



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 12.450, 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui, no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, a Semana Estadual do “NÃO TE JULGO, TE AJUDO”.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, a Semana Estadual do “**NÃO TE JULGO, TE AJUDO**”, que será realizada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Art. 2º São objetivos da Semana Estadual do “**NÃO TE JULGO, TE AJUDO**”:

I - divulgar as diversas formas de transtornos psicológicos, como: depressão, síndrome do pânico, ansiedade e as suas consequências para a saúde mental e emocional dos indivíduos, como a automutilação e os pensamentos de suicídio;

II - promover meios para incentivar atividades educativas e de conscientização dos problemas relacionados aos transtornos psicológicos, por meio de encontros, palestras e distribuição de material informativo;

III - fomentar ações para conscientização da população sobre o suicídio e a automutilação, bem como evitar o seu acontecimento e a efetiva superação das pessoas acometidas pelos pensamentos intrusivos;

IV - esclarecer as consequências para a saúde mental e emocional decorrentes dos transtornos psicológicos, por meio de ações e palestras, em especial nas escolas da rede pública de ensino;

V - prestar atendimento e orientação às pessoas que buscam o apoio psicológico e emocional, bem como prestar apoio às respectivas famílias afetadas; e

VI - criar eventos para debater os problemas sociais ligados aos pensamentos suicidas e à automutilação, bem como medidas para o enfrentamento dos transtornos psicológicos e promoção da valorização da vida.

Parágrafo único. Para o alcance dos objetivos desta Lei, poderão ser firmadas parcerias com organizações da sociedade civil, a fim de ser viabilizada a

realização das campanhas publicitárias, palestras, seminários e outras iniciativas pertinentes.

Art. 3º Como atividades da Semana Estadual do “NÃO TE JULGO, TE AJUDO” poderão ser realizadas, por entidades e associações, palestras, oficinas temáticas, mesas redondas, debates, atividades educativas, shows, peças teatrais, apresentações musicais, apresentações de dança e outras atividades pertinentes, em especial nas escolas da rede estadual de ensino.

Parágrafo único. Na Semana Estadual do “NÃO TE JULGO, TE AJUDO” poderão ser distribuídos materiais informativos como: cartilhas, panfletos e livros que tratem da prevenção ao suicídio e à automutilação.

Art. 4º A Semana Estadual do “NÃO TE JULGO, TE AJUDO” será organizada com auxílio e parceria de entidades e associações atuantes no enfrentamento das doenças mentais, no apoio emocional e na prevenção do suicídio e da automutilação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações e firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de outubro de 2025,
204º da Independência e 137º da República.

DOE Nº. 16.009 Data: 03.10.2025 Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre Motta Câmara